

## Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO  
DETRAN|ES**

Os membros do Conselho de Administração do DETRAN|ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, do Anexo Único do Decreto nº 2.756 - R, de 13/05/2011 e suas alterações, assinaram em sessão ordinária realizada em 05 de agosto de 2021, a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO C.A. Nº 26/2021.**

**RESOLVE: Art. 1º. APROVAR, por unanimidade dos votos**, a lavratura e assinatura da prorrogação do contrato N.º 017/2019, celebrado entre DETRAN/ES e a empresa VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, para prestação de serviços de Inteligência Analítica para a detecção de risco de fraude ou erros em processos públicos, sustentados por soluções tecnológicas, transferência de conhecimento, capacitação e suporte técnico ao DETRAN|ES, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 13 de agosto de 2021, e ficando o valor contratual total (para os 12 meses) em R\$ 5.621.190,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e noventa reais).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de agosto de 2021.

**Alexandre Ofranti Ramalho**  
Presidente do C.A. do DETRAN/ES  
Protocolo 694398

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 46, DE 5 DE  
AGOSTO DE 2021.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, alterada pela lei nº 10.786/2017 de 19 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R de 06 de março de 2018 publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R de 02 de maio de 2019 publicado em 03.05.2019;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 13.863, de 8 de agosto de 2019, altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrutor de trânsito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da norma que regulamenta o credenciamento relacionado às atividades dos instrutores de trânsito; e,

**CONSIDERANDO** o constante do processo administrativo nº 86931032.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o § 1º. do art. 17, e o art. 26 do Anexo da Instrução de Serviço N Nº 194 de 05 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 17.** O CFC classificação "A", "B" ou "AB" - teórico-técnico e prático de direção veicular

(matriz ou filial), deverá possuir em seu quadro, no mínimo 02 (dois) Instrutores de Trânsito, para ministrarem aulas aos candidatos à Permissão para Dirigir, adição, mudança de categoria, atualização e reciclagem, devidamente capacitados, de acordo com as normas reguladoras, registrados e licenciados por Órgão competente.

**§1.º** Os Instrutores que desejarem ministrar aulas a candidatos, em todas as Categorias da CNH, deverão atender ao disposto no inciso IV do art. 26 e ainda comprovar ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo."

**"Art. 26.** Para o credenciamento o CFC deverá apresentar no momento da protocolização a seguinte documentação, de forma completa, na ordem abaixo:

*Omissis.*

**IV. Dos Instrutores Teórico-técnico e Prático de direção veicular:**

*Omissis.*

**k.** Habilitação para categoria igual ou inferior àquela em que esteja habilitado."

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 5 de agosto de 2021.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN|ES  
Protocolo 694223

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 47 DE 5 DE  
AGOSTO DE 2021.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normativas referentes as obrigações dos Centros Formação de Condutores e

**CONSIDERANDO** que o Anexo da Instrução de Serviço N nº 194 de 05/10/2018 do DETRAN|ES institui a regulamentação para procedimento de credenciamento e renovação de credenciamento para o Centro de Formação de Condutores no âmbito do DETRAN|ES, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 358/2010 e suas atualizações.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Alterar o **inciso XII** do **Art. 60** do **Anexo** da Instrução de Serviço N n.º 194/2018 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"XII. Manter o diretor-geral ou o diretor de ensino presente nas dependências do CFC durante o horário de expediente, excetuando-se o horário de almoço que será compreendido no período máximo de 02 (duas) horas que deverá constar especificadamente no cadastro da entidade."**

**Art. 2º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 5 de agosto de 2021.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN|ES  
Protocolo 694311